



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 8.318-A DE 2014

Dispõe sobre a criação de uma vara federal no Estado do Paraná e sobre a criação de cargos de juízes, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada uma vara federal de competência criminal na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a ser instalada no Município de Cascavel, no Estado do Paraná.

§ 1º A vara de que trata este artigo será implantada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Poderá o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, mediante ato próprio, modificar a competência da vara criada por esta Lei, de acordo com a evolução da demanda processual.

Art. 2º São criados os cargos de juiz federal e de juiz federal substituto, os cargos efetivos e em comissão e as funções comissionadas na forma do Anexo desta Lei.



Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2015.

Deputado RUBENS BUENO
Relator



ANEXO
(Art. da Lei nº , de de de)

CARGOS DE JUIZ FEDERAL	
CARGOS	QUANTIDADE
Juiz Federal	1
Juiz Federal Substituto	1
TOTAL	2

CARGOS EFETIVOS	
CARGOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	13
Técnico Judiciário	4
TOTAL	17

CARGOS EM COMISSÃO	
CARGOS	QUANTIDADE
CJ-3	1
TOTAL	1

FUNÇÕES COMISSIONADAS	
FUNÇÕES	QUANTIDADE
FC-5	7
FC-3	3
FC-2	3
TOTAL	13